

PUBLICADO DOM 28/02/2004, PÁG. 142, PLENÁRIO

“EMENDA N.º 01 AO PL N.º 815/2003

Inclui parágrafo 7º ao artigo 37 do PL 815/2003, que institui novo plano de carreira dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Nível Médio, disciplina a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e introduz outras alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 37 do Projeto de Lei n.º 815/2003 o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“Art. 37 – (...)

§ 7º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos Auxiliares Técnico Administrativos (ATAs) que tiverem incorporado em seus vencimentos a gratificação de função de agente de controle ambiental, os quais serão integrados diretamente na categoria 1 do Nível II da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2.003.

Claudete Alves

Vereadora”

(rejeitada)

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 815/2003

Dá nova redação ao artigo 28 do Projeto de Lei nº 815/2003, acrescentando um parágrafo segundo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - O artigo 28 do Projeto de Lei nº 815/2003 fica acrescido de um parágrafo segundo com a seguinte redação:

(... )

“Art. 28 – Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo, que realizarem a opção pelas carreiras instituídas por este Título, na forma prevista no artigo 27, serão primeiramente enquadrados, por evolução funcional, na carreira atual, mediante contagem do tempo de efetivo exercício do servidor na carreira, apurados até 30 de setembro de 2003, considerando-se os critérios e demais condições estabelecidos nas leis que organizaram os respectivos Quadros de Profissionais.”.

Parágrafo Primeiro – O enquadramento previsto neste artigo será realizado, exclusivamente, para fins de integração do servidor nas novas carreiras instituídas por esse título.

Parágrafo Segundo – Nas situações em que o servidor tiver sido admitido e posteriormente efetivado para a mesma função, mediante concurso público, a contagem do tempo será realizada da data de sua admissão para a mesma função.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

Vereador PAULO FRANGE

Liderança do PTB”

(rejeitada)